



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Concurso Público Internacional para a aquisição de serviços de atendimento, vigilância e segurança, aquisição e instalação de equipamentos, sua manutenção e assistência técnica no Palácio de Sant'Ana, instalações do Edifício Boavista e Centro de Informação e Arquivo na Ribeira Grande, na ilha de São Miguel

PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	Objeto do concurso
Cláusula 2. ^a	Entidade pública adjudicante
Cláusula 3. ^a	Órgão que tomou a decisão de contratar
Cláusula 4. ^a	Fundamentação da escolha do procedimento
Cláusula 5. ^a	Plataforma eletrónica
Cláusula 6. ^a	Consulta e fornecimento das peças do procedimento
Cláusula 7. ^a	Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento
Cláusula 8. ^a	Concorrentes
Cláusula 9. ^a	Proteção de dados
Cláusula 10. ^a	Inspeção aos locais da prestação de serviço
Cláusula 11. ^a	Modo de apresentação das propostas e idioma
Cláusula 12. ^a	Prazo para a apresentação das propostas
Cláusula 13. ^a	Documentos que constituem a proposta
Cláusula 14. ^a	Esclarecimentos sobre a proposta
Cláusula 15. ^a	Apresentação de propostas variantes
Cláusula 16. ^a	Negociação e leilão eletrónico
Cláusula 17. ^a	Preço base
Cláusula 18. ^a	Prazo do contrato
Cláusula 19. ^a	Júri do procedimento
Cláusula 20. ^a	Critério de adjudicação
Cláusula 21. ^a	Lista de concorrentes
Cláusula 22. ^a	Prazo da obrigação de manutenção das propostas
Cláusula 23. ^a	Relatório Preliminar
Cláusula 24. ^a	Audiência Prévia
Cláusula 25. ^a	Relatório Final
Cláusula 26. ^a	Decisão e notificação da adjudicação
Cláusula 27. ^a	Prestação da caução



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

- Cláusula 28.^a Documentos de habilitação
- Cláusula 29.^a Minuta do contrato
- Cláusula 30.^a Celebração do contrato
- Cláusula 31.^a Despesas e encargos com o contrato
- Cláusula 32.^a Impugnações administrativas
- Cláusula 33.^a Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário
- Cláusula 34.^a Legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Cláusula 1.^a

Objeto do concurso

1. O presente programa destina-se a regular o procedimento pré-contratual de concurso público internacional para a aquisição de serviços de atendimento, vigilância e segurança, aquisição e instalação de equipamentos, sua manutenção e assistência técnica, nos seguintes edifícios na ilha de S. Miguel, de acordo com as cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos e demais peças do procedimento:
 - **Edifício A: Palácio de Sant'Ana**, incluindo os respetivos anexos (antigas Cavalariças, instalações dos jardineiros, instalações sanitárias de apoio aos visitantes e Portaria) e jardins circundantes, sito à Rua José Jácome Correia, 9500-077 Ponta Delgada;
 - **Edifício B: Instalações no Edifício Boavista**, sitas à Rua Padre Joaquim Rebelo, n.º 20, 9500-782 Ponta Delgada
 - **Edifício C: Centro de Informação e Arquivo**, sito à Rua da Praça, n.º 55, 9600-529 Ribeira Grande.
2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código 79714000 Serviços de Vigilância.

Cláusula 2.^a

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo Regional, Pessoa Coletiva n.º 672002728, com sede na Rua de S. João, n.º 47, 9500-533 Ponta Delgada, com o número de telefone (+351) 206 301 100 e fax (+351) 296 628 854 e com o endereço eletrónico dsa@azores.gov.pt.

Cláusula 3.^a

Órgão que tomou a decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, por despacho datado de 21/8/2020.
2. O anúncio foi publicado no JOUE em 28/8/2020.

Cláusula 4.^a

Fundamentação da escolha do procedimento

O procedimento adotado é o concurso público com publicação no JOUE, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Cláusula 5.^a

Plataforma eletrónica

1. O procedimento decorre integralmente na plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», acessível através do endereço <https://www.acingov.pt>, doravante designada plataforma.
2. Todos os documentos a serem carregados na mencionada plataforma eletrónica devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 6.^a

Consulta e fornecimento das peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis gratuitamente na plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov», disponível no endereço <https://www.acingov.pt>.

Cláusula 7.^a

Esclarecimentos e retificações e alterações sobre as peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, na plataforma eletrónica «acinGov», dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os esclarecimentos solicitados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
3. O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à retificação de erros e omissões das peças do concurso e efetuar quaisquer esclarecimentos, nos termos e nos prazos previstos no número anterior.
4. A prestação de esclarecimentos ou a retificação das peças do procedimento para além do prazo referido no ponto 2 desta Cláusula, determinará a prorrogação do prazo para apresentação de propostas.
5. No prazo referido no n.º 1, os interessados deverão apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
6. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
7. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri do procedimento pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Cláusula 8.^a

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações de exclusão referidas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 9.^a

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 10.^a

Inspeção aos locais da prestação de serviços

1. Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem visitar todos os locais onde será executada a prestação do serviço e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

2. A visita aos locais deve ser precedida de comunicação à Vice-Presidência do Governo Regional com a antecedência mínima de 48 horas.

Cláusula 11.^a

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas apenas podem ser apresentadas na plataforma eletrónica «acinGov».
2. As propostas, assim como todos os documentos carregados na plataforma mencionada no número anterior, deverão ser assinadas eletronicamente mediante a utilização da assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto pela Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente no seu artigo 54.º, sob pena de exclusão.
3. Nos casos em que o certificado não relacione diretamente o assinante com a sua função e poder para assinatura, o concorrente tem de submeter na referida plataforma eletrónica, apondo-lhe também assinatura digital oficial, um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação.
4. No caso de agrupamento de concorrentes, as propostas deverão ser assinadas eletronicamente pelo representante comum designado por todos, submetendo na plataforma o documento atributivo dos poderes do representante.
5. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa e, quando não o sejam, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.
6. Quando pela sua natureza qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado na plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual poderá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo a receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta, nos termos do artigo 62.º do CCP.
7. Só são admitidas as propostas recebidas e assinadas eletronicamente até à data e hora fixada no Anúncio publicado no Diário da República.
8. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à oposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Cláusula 12.^a

Prazo para a apresentação da proposta

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentadas na plataforma até às 23H59m do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do Anúncio no Jornal Oficial da Comunidade Europeia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Cláusula 13.^a

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve indicar/conter:
 - a) A referência do procedimento;
 - b) Declaração, na qual o concorrente indique:
 - (i) nome; (ii) número fiscal de contribuinte; (iii) número do bilhete de identidade ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, número de pessoa coletiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;
 - c) Data e assinatura eletrónica qualificada (em cada um dos documentos que constituem a proposta), sob pena de exclusão.
 - d) Proposta de preço global expresso em euros e não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o expresso por extenso, de acordo com o artigo 60.º do CCP. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, o menor.
 - d.1) O acréscimo de IVA ao preço apresentado, à taxa legal em vigor;
 - d.2) O preço por hora/homem, para a eventualidade de vir a ser necessário fornecer mais horas de serviço, para além das definidas no Caderno de Encargos.
 - e) Nota justificativa do preço (em que seja demonstrado o cumprimento do referido no n.º 2 do Artigo 1.º-A do CCP);
 - f) Prazo da manutenção da proposta;
 - g) Lista dos recursos humanos a afetar ao fornecimento do serviço posto a concurso, por edifício, onde conste as habilitações literárias dos mesmos e as respetivas formações profissionais específicas.
 - h) Outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.
2. A proposta deve ser instruída, sob pena de exclusão, com o Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), de formato eletrónico, por força do disposto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP, o qual deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>, e de acordo com o seguinte:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

- a) O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
 - b) No caso de apresentação por um agrupamento deve ser preenchido um DEUCP por cada membro que o integra;
 - c) Deve ser enviado em ficheiro com a designação "Anexo B (CP n.º __/2020_concorrente.pdf".
3. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no Artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais, e apresentada através da plataforma eletrónica de contratação pública «acinGov».
4. Todos os documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou do(s) seu(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Esclarecimentos sobre a proposta

- 1. O júri do procedimento pode solicitar aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários, para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
- 2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.
- 3. O júri procede à retificação oficiosa dos erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
- 4. Os pedidos de esclarecimentos, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov» no prazo indicado, sendo todos os concorrentes notificados desse facto.

Cláusula 15.^a

Propostas variantes

- 1. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

Cláusula 16.^a

Negociação e leilão eletrónico

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação nem haverá lugar a leilão eletrónico.

Cláusula 17.^a

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de 530.000,00€ (quinhentos e trinta mil euros), acrescidos do IVA à taxa legal em vigor.
2. Quando os preços constantes ou propostos forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Em caso de divergência entre o preço constante do Modelo da Proposta e o preço que o concorrente indique nalgum outro documento, prevalece o preço que foi indicado no Modelo da Proposta.
5. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.
6. Considera-se haver lugar a preço anormalmente baixo se o valor da proposta apresentada for inferior a 15% do preço base.

Cláusula 18.^a

Prazo do contrato

A contratação dos serviços e fornecimentos objeto do presente procedimento terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do início do fornecimento efetivo dos serviços.

Cláusula 19.^a

Júri

1. O procedimento será conduzido por um júri a designar para o efeito, de acordo com o n.º 1 do artigo 67.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para o JOUE e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.
3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º do CCP, são delegadas no júri do procedimento as seguintes competências:
 - a) Prestação de esclarecimentos solicitados pelos interessados e necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais, nos termos deste Programa de Concurso e do artigo 50.º do CCP;
 - b) Solicitação prévia ao concorrente que apresente proposta com um preço ou custo anormalmente baixo, dos esclarecimentos, por escrito e em prazo adequado, relativos aos elementos relevantes da proposta, de acordo com o n.º 3 do artigo 71.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a Vice-Presidência do Governo Regional, através da seguinte modalidade: avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, conforme o disposto na alínea b) do artigo 74.º do CCP, na sua atual redação.
2. No caso de empate, o critério de desempate será o preço por hora declarado para a aplicação de serviços adicionais, constante da lista de preços unitários, ficando classificada em primeiro lugar a proposta que apresentar o preço mais baixo.
3. Não haverá lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

Cláusula 21.ª

Lista dos concorrentes

No primeiro dia útil imediato à data limite para a apresentação das propostas o júri procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica, para efeitos do disposto do artigo 138.º do CCP.

Cláusula 22.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para apresentação de propostas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Cláusula 23.^a

Relatório Preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual deve propor a ordenação das mesmas, com base no critério de adjudicação indicado no presente Programa de Concurso.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior deve o júri propor igualmente e de forma fundamentada a exclusão das seguintes propostas:
 - a. Que tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - b. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;
 - c. Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento de que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
 - d. Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e da Cláusula 13.^a do Programa do Procedimento;
 - e. Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º todos do CCP;
 - f. Que sejam apresentadas como variantes, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
 - g. Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - h. Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP;
 - i. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. Do relatório preliminar deve ainda constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do artigo 72.º do CCP.

Cláusula 24.^a

Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido na Cláusula anterior, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Cláusula 25.^a

Relatório Final

1. Cumprido o disposto na Cláusula anterior, o júri elabora um Relatório Final fundamentado, no qual analisa as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo da audiência prévia, mantendo ou alterando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de propostas no caso de se verificar, nesta fase, algum dos motivos constantes do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como, quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constantes do Relatório Preliminar, o júri procederá a nova audiência prévia, de acordo com o artigo 146.º do CCP.
3. O Relatório Final, juntamente com os demais documentos que constituem o procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

Cláusula 26.^a

Decisão e notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando-se o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
 - a. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP.
 - b. Proceder à prestação da caução;
 - c. Pronunciar-se sobre a minuta do contrato.
3. As notificações referidas nos números anteriores são acompanhadas do Relatório Final de análise das propostas.

Cláusula 27.^a

Prestação da caução

1. O adjudicatário deverá prestar caução no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da adjudicação.
2. O valor da caução corresponde a 2% do preço contratual, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, conjugado com o consignado no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

3. A caução referida o número anterior deverá ser prestada mediante garantia bancária enviada através da plataforma eletrónica «acinGov».
4. Em anexo ao presente programa do concurso junta-se um modelo de garantia bancária (Anexo III).
5. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A não apresentação da caução no prazo indicado determina a caducidade da adjudicação.

Cláusula 28.^a

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos, devidamente atualizados:
 - a. Declaração emitida conforme o Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - b. Certidão comprovativa, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para consulta online, da situação regularizada da empresa perante a Autoridade Tributária e Aduaneira portuguesa;
 - c. Certidão comprovativa, ou disponibilização dos respetivos códigos de acesso para consulta online, da situação regularizada da adjudicatária perante a Segurança Social portuguesa;
 - d. Certificados de registo criminal da sociedade, assim como dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções;
 - e. Certidão do teor do registo comercial da sociedade, com todas as inscrições em vigor.
2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada e declarando aceitar a respetiva prevalência sobre o original.
4. Caso se suscitem dúvidas ou se verifiquem irregularidades relativamente aos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante concederá um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis à entidade adjudicatária, para esclarecer ou sanar as irregularidades detetadas.
5. O órgão competente para a decisão de contratar notifica, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, documentos esses que serão disponibilizados na plataforma eletrónica «acinGov».

Cláusula 29.^a

Minuta do contrato

1. É exigida a celebração de contrato escrito, sendo a respetiva minuta enviada ao adjudicatário para aceitação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva adjudicação.
2. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que se justifiquem por razões de interesse público e desde que não determinem a violação dos parâmetros-base estabelecidos no caderno de encargos nem dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos ou a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.
3. São admissíveis reclamações da minuta do contrato quando delas constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao procedimento, ou ainda quando se verifique a recusa dos ajustamentos propostos, nos termos do artigo 102.º do CCP.
4. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 30.^a

Celebração do contrato

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de decorridos 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão de adjudicação, depois de apresentados todos os documentos de habilitação exigidos e de comprovada a prestação da caução.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunica ao adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local da outorga do contrato, no caso da assinatura ocorrer presencialmente ou, no caso de assinatura por meios eletrónicos, fixa um prazo não inferior a 3 (três) dias para outorga e remessa do contrato.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Cláusula 31.^a

Despesas e encargos com o contrato

As despesas e encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário, incluindo as despesas e encargos relativos à prestação da caução.

Cláusula 32.^a

Impugnações administrativas

As eventuais impugnações administrativas a que haja lugar no âmbito do presente contrato devem ser apresentadas através da plataforma eletrónica «acinGov».

Cláusula 33.^a

Modalidade jurídica do consórcio adjudicatário

Em caso de adjudicação ao agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento adjudicatário devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Cláusula 34.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contrato Público (DEUCP)

(a que se refere a alínea a) do n.º 2 da Cláusula 13.^a do Programa do Concurso)

Ficheiro eletrónico pré-preenchido disponibilizado na plataforma eletrónica



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

ANEXO II

(a que se refere a Cláusula 28.^a n.º 1 alínea a) do Programa do Concurso)

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação atual, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽⁶⁾;

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽⁷⁾;

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁸⁾;

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Não se encontra em incumprimento de obrigações em matéria ambiental, estabelecidas em normativos de direito internacional comunitário, nacional, regional, que tenha dado lugar a sentença administrativa ou sentença judicial transitada em julgado em processos relacionados com infrações ou crimes contra o ambiente, se entretanto não tiver ocorrido a respetiva reabilitação, nomeadamente por terem incorrido numa das tipologias de crimes de perigo comum fixadas no Código Penal quanto a danos contra a natureza,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

violação de regras urbanísticas, poluição ou poluição com perigo comum, atividades perigosas para o ambiente;

h) Não incorreu em deficiências significativas ou persistentes na execução de um aspeto essencial de um contrato público anterior celebrado com a entidade adjudicante em causa, que tenha conduzido à resolução contratual por incumprimento, à condenação por responsabilidade civil por danos causados ou a outras sanções contratual ou legalmente previstas;

i) Não diligenciou, por si ou por terceiro, no sentido de influenciar indevidamente a decisão de contratar, de obter informações confidenciais suscetíveis de lhes conferir vantagens no procedimento de contratação, ou de terem prestado, com dolo ou negligência, informações erróneas suscetíveis de influenciar decisões procedimentais.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁹⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁰⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹¹⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada

⁽³⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁶⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽⁸⁾ Declarar consoante a situação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

(⁹) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(¹⁰) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(¹¹) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

Anexo III

Modelo de Garantia Bancária

(a que se refere a alínea d) da Cláusula 10.^a do Programa do Concurso)

Modelo de Garantia Bancária à Primeira Solicitação

Para:

Região Autónoma dos Açores / Vice-Presidência do Governo Regional

Garantia número (a preencher pelo Banco)

(data)

Em nome e a pedido de -----(identificação do adjudicatário) , o (identificação do Banco) doravante designado por « Banco » , nos termos e para os efeitos da alínea d) da Cláusula 10.^a do Programa do Concurso Público , para a ----- (identificação do procedimento pré-contratual) presta, pelo presente documento, a favor da Região Autónoma dos Açores/Vice-Presidência do Governo Regional, garantia bancária irrevogável e à primeira solicitação, no montante de -----, correspondente a 2% do preço contratual, destinada a caucionar a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais contratuais assumidas pelo -----(adjudicatário), responsabilizando-o até ao limite máximo da citada importância por fazer a entrega , incondicional, irrevogável, à primeira solicitação , e sem quaisquer reservas, ainda que se verifique qualquer objeção por parte do ----- (adjudicatário) das quantias que se tornem necessárias se o -----(adjudicatário) faltar ao cumprimento das suas obrigações, objeto desta garantia, ou com elas não cumprir em devido tempo.

A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante a Região Autónoma dos Açores / Vice-Presidência do Governo Regional e é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação.

O Banco obriga-se, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da receção, na ----- (morada do Banco), da declaração escrita da Vice-Presidência do Governo Regional, a pagar à Região Autónoma dos Açores / Vice-Presidência do Governo Regional por crédito na conta bancária indicada naquela declaração, o Montante Garantido, ou, se inferior, o montante solicitado em tal declaração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE EMPRESARIAL

A declaração referida no número anterior deve conter a indicação da importância devida pelo ----- (adjudicatário), constituindo comprovativo suficiente e bastante, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou de apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.

O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não pode tomar em consideração qualquer execução oposta pelo -----(adjudicatário), sendo-lhe igualmente vedado opor à Região Autónoma dos Açores quaisquer reservas ou meios de defesa que o - ----- (adjudicatário) possa fazer valer contra aquele.

A presente garantia entrará em vigor na data da sua emissão, e permanece válida até que a Região Autónoma dos Açores, através da Vice-Presidência do Governo, autorize expressamente a sua liberação, não podendo ser anulada ou alterada sem o consentimento daquela.

Data e assinatura

Observações: Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas têm de ser reconhecidas, na qualidade em exercício.